

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 38/2020

"Modifica dispositivos que especifica no Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2020 e estabelece outras providências"

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2020:

Art. 1º O parágrafo 2º, do artigo 1º, do Projeto de Lei do Legislativo nº 11, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Para a realização das ações educativas no âmbito da campanha de que trata esta lei, poderão ser promovidas, no mês de janeiro, palestras, seminários e cursos, em parceria com entidades públicas e civis."

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2020

Comissão de Justiça e Redação

Ver. José Humberto P. dos Santos

Ver. Lincoln Medeiros de Godoi

Ver. Bruno Fischer Tardelli

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Tem a presente Emenda Modificativa o objetivo de realizar alteração com o intuito de adequar a proposição para consubstancializar a expressão poderão ser transmutando assim, a expressão serão, vez que o Poder Legislativo não pode adentrar na função típica do Poder Executivo e impor uma obrigação (Art. 2º, da CRFB).

O Propositor esqueceu também no Projeto Originário, no mesmo parágrafo, uma restrição as entidades do Município, o que merece retoques ampliando os horizontes para que outras entidades que extravasam os limites do Município possam participar dessa Egrégia iniciativa proposta pelo Propositor.

Por essa razão, apresentamos aos demais vereadores que compõem esta Câmara Municipal a presente emenda modificativa, solicitando-se sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Comissão de Justiça e Redação

Ver. José Humberto P. dos Santos

Ver. Lincoln Meireiros de Godoi

Ver. Bruno Fischer Tardelli